



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 01/2015, de 02 de janeiro de 2015, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na prestação de serviços no especializados em Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2015 e término previsto para 31 de dezembro de 2015, analisarmos a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2015**, visando a contratação a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Gararu, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

II - RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 52.800,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.



JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

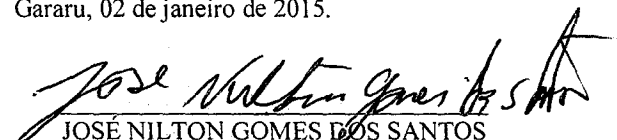


VIVIANE SANTOS LISBOA

Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

Gararu, 02 de janeiro de 2015.



JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 01/2015

CONTRATO N° 01/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica.

Base Legal: Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato mencionado com a **Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, perfazendo um total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Analisando os documentos apresentados, constatamos que o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontra-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, opinamos pela contratação.

É o nosso parecer, smj

Gararu, 02 de janeiro de 2015.

Acácio Bomfim de Abreu
Advogado
OAB/SE 1774 - CPF 022.431.485-87
NIT - 10967531032
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

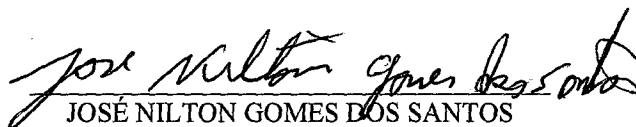
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 01/2015

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIOS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18 CONTRATADA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N. 10.685.829/0001-29
02 - <u>OBJETO:</u> Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, para esta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 01/2015
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 01/2015.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do Contrato corresponde a R\$ 52.800,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 se concluirá em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 02 de janeiro de 2015.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/2015

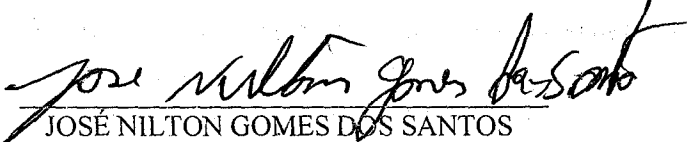
OBJETIVO: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NESTA CASA LEGISLATIVA DE GARARU.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2015

CONTRATADO: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2015 se concluirá em 31 de dezembro de 2015.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.



JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 216442014-88888829
Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2014.
Válida até 15/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/11/2014 12:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141494756

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

10.685.829/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

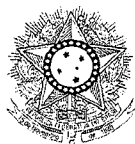
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12, 201
01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 71023848/2014

Expedição: 04/12/2014, às 18:45:50

Validade: 01/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

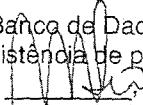
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

PAAJT SAC BARRA

CERTIDÃO extraída a pedido da pessoa interessada que solicita lhe seja informado, por certidão, da existência de processo trabalhista em que é parte **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ **10685829000129**, conforme a grafia apresentada pelo interessado, acrescentando que a mudança de qualquer caracter poderia ensejar resultado distinto.

CERTIFICO que, consultado o Banco de Dados deste TRT 5ª Região, referente às 39 Varas do Trabalho desta capital, não constatei a existência de processo em que é réu a pessoa ou firma acima referida. Nada mais havendo constar, eu,  MARIA VALÉRIA MUNIZ RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei a presente certidão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo(a) Chefe de Núcleo.

Esta certidão não contempla os processos que tramitam no PJe (Processo Judicial Eletrônico), tem **caráter meramente informativo e não substitui a CNDT**—Certidão Nacional de Débito Trabalhista, na forma prevista na Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1.470/2011 do TST.

SALVADOR, 10 de Dezembro de 2014


ISABEL ADRIANA N. PEREIRA DO CARMO
Chefe de Núcleo
Maria Valéria Penfold Muniz
Analista Judiciário



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 312.985/001-61

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Contribuinte: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 909
EDIF ANDRE GUIMARAES BUSINESS CENTER 1503
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:15:47 horas do dia 15/12/2014.
Válida até dia 15/03/2015.

Código de controle da certidão: **72D9.6AED.969D.75E3.1EDB.3E8D.6A13.1472**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 216442014-88888829
Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2014.
Válida até 15/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10685829/0001-29
Razão Social: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: FALCAO ADVOGADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 909 ED A GUIMARAES 1503 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2014 a 06/01/2015

Certificação Número: 2014120809351369300554

Informação obtida em 15/12/2014, às 09:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br